



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0008 | Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 | Poder Legislativo

Atos do Legislativo

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Ao oitavo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, na sala das Sessões da Câmara Municipal do Carmo/RJ, presentes os nobres Vereadores, ausentes os Srs. Vereadores Romerito José Wermelinger Ribeiro, Samuel Cássio Cunha, Valquíria Aparecida de Moraes, Juliano de Souza Braga; sob a presidência do Sr. Vereador Adriano Mello da Silva, foi aberta a 15ª Sessão Ordinária do 2º Período, com a leitura da Ata da 14ª Sessão Ordinária do segundo período, aprovada por unanimidade. A Sra. Secretária da Mesa fez a leitura do expediente do dia. Projeto de Lei número 63/2021. Carmo bike. Poder Legislativo. Vereador Sr. Willians Santos Cândido. Indicações números 210, 211 e 212/2021. Construção, conserto e reforma. Vereador Sr. Vilmar Dias de Carvalho. Moções números 98 e 99/2021. Aplausos. Senhores Vereadores Adriano Mello da Silva e Priscila de Moura Peixoto. Moção número 100/2021. Aplausos. Vereador Sr. Vilmar Dias de Carvalho. O Senhor Presidente passou a ordem do dia. Os Projetos de Lei números 56, 57 e 58/2021, Poder Executivo foram aprovados por unanimidade. O Projeto de Lei número 62/2021, Poder Legislativo, foi aprovado por unanimidade. As Indicações e Moções foram aprovadas por unanimidade. Os Projetos de Lei lidos nesta Sessão serão encaminhados às Comissões competentes para parecer. Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão e solicitou a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos Vereadores que compõem a Mesa Diretora.

Carmo, 16 de novembro de 2021.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO
VICE-PRESIDENTE

PRISCILA DE MOURA PEIXOTO
1ª SECRETÁRIA



NOTIFICAÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

Câmara Municipal do Carmo.
Mesa Diretora.

Ao Senhor Vereador,
Juliano de Souza Braga, F:(22) 99267-3289 - Email:
juvareabraga@yahoo.com.br
End: Rua Nova Friburgo, nº 40 – Apt. 103 – Progresso – Carmo-RJ-
CEP: 28.640-000

A Mesa Diretora, com fulcro no art. 31, III e art. 34 do Regimento Interno, vem pela presente, solicitar informações á serem prestadas até a data 06/12/2021, a fim de justificar as ausências em Sessão Plenária até a presente data, em atenção ao disposto no art. 8º III do Decreto-Lei 201/67, artigo 59, III da Lei Orgânica Municipal, art. 83 e art. 90 do Regimento Interno, respectivamente, in verbis:

Art. 8º Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, **assegurada ampla defesa, em ambos os casos;** (grifo nosso)

Art. 59 – Perderá o mandato o Vereador:

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, **salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada** (...). (grifo nosso)

Art. 83 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cessação do mandato do Vereador.

§1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, **ou por qualquer outra causa legal hábil.** (grifo nosso)

Art. 90 - **São consideradas incompatibilidades de Vereador** aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal (arts. 58 e 59 da L.O.M.). (grifo nosso)

É certo mencionar que a presente notificação será efetivada pelos meios eletrônicos, e também se aperfeiçoará através de meio físico nos endereços abaixo relacionados, qual seja, endereços cadastrados, bem como no do respectivo gabinete parlamentar por intermédio de sua Assessoria Parlamentar, conforme dispõe o Regimento Interno, nos termos do art. 59 §1º, 61, VIII na forma legalmente descrita in verbis:

Art. 59 – (...)

§1º As convocações, comunicados dos atos oficiais e documentos,



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0008 | Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 | Poder Legislativo

poderão ser encaminhados por qualquer meio físico ou eletrônico de autenticidade comprovada. (acrescido pela Res. n. 798 de 20/05/2021).

Art. 61- (...)

VIII- As convocações, comunicados dos atos oficiais e documentos, poderão ser encaminhados por qualquer meio físico ou eletrônico de autenticidade comprovada. (acrescido pela Res. n. 798 de 20/05/2021).

A resposta deverá ser encaminhada até dia **06/12/2021** para a secretaria da Câmara de Vereadores, endereçada à Mesa Diretora, privilegiando o primado do **CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**, nos termos do art. 5º LV da CF, art. 8º, III-parte final do D-L 201/67 e art. 202 do Regimento Interno.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO
VICE-PRESIDENTE

PRISCILA DE MOURA PEIXOTO
1ª SECRETÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

Câmara Municipal do Carmo.
Mesa Diretora.

Ao Senhor Vereador,
Romerito José Wermelinger Ribeiro - F: 22 9 9720-9172 / 2537-1359/2537-0747. Email: romeritowr@gmail.com
End: Rua Prefeito Manoel Gomes de Araújo, n. 44 - Valparaíso - Carmo-RJ.
CEP: 28.640-000.

A Mesa Diretora, com fulcro no art. 31, III e art. 34 do Regimento Interno, vem pela presente, solicitar informações á serem prestadas até a data 06/12/2021, a fim de justificar as ausências em Sessão Plenária até a presente data, em atenção ao disposto no art. 8º III do Decreto-Lei 201/67, artigo 59, III da Lei Orgânica Municipal, art. 83 e art. 90 do Regimento Interno, respectivamente, in verbis:

Art. 8º Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:
III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo

de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, **assegurada ampla defesa, em ambos os casos;** (grifo nosso)

Art. 59 – Perderá o mandato o Vereador:

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, **salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada** (...). (grifo nosso)

Art. 83 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cessação do mandato do Vereador.

§1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, **ou por qualquer outra causa legal hábil.** (grifo nosso)

Art. 90 - **São consideradas incompatibilidades de Vereador** aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal (arts. 58 e 59 da L.O.M.). (grifo nosso)

É certo mencionar que a presente notificação será efetivada pelos meios eletrônicos, e também se aperfeiçoará através de meio físico nos endereços abaixo relacionados, qual seja, endereços cadastrados, bem como no do respectivo gabinete parlamentar por intermédio de sua Assessoria Parlamentar, conforme dispõe o Regimento Interno, nos termos do art. 59 §1º, 61, VIII na forma legalmente descrita in verbis:

Art. 59 – (...)

§1º As convocações, comunicados dos atos oficiais e documentos, poderão ser encaminhados por qualquer meio físico ou eletrônico de autenticidade comprovada. (acrescido pela Res. n. 798 de 20/05/2021).

Art. 61- (...)

VIII- As convocações, comunicados dos atos oficiais e documentos, poderão ser encaminhados por qualquer meio físico ou eletrônico de autenticidade comprovada. (acrescido pela Res. n. 798 de 20/05/2021).

A resposta deverá ser encaminhada até dia **06/12/2021** para a secretaria da Câmara de Vereadores, endereçada à Mesa Diretora, privilegiando o primado do **CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**, nos termos do art. 5º LV da CF, art. 8º, III-parte final do D-L 201/67 e art. 202 do Regimento Interno.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO
VICE-PRESIDENTE

PRISCILA DE MOURA PEIXOTO
1ª SECRETÁRIA



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0008 | Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 | Poder Legislativo

NOTIFICAÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

Câmara Municipal do Carmo.
Mesa Diretora.

Ao Senhor Vereador,
Samuel Cassio Cunha- F: 22 9 8115-1935/ 2537-1205.
Email: samuel_dalivracao@outlook.com
End: Estrada Fazenda Monte Alegre, n. 1150 – Zona Rural – Carmo-RJ.
CEP: 28.640-000.

A Mesa Diretora, com fulcro no art. 31, III e art. 34 do Regimento Interno, vem pela presente, solicitar informações á serem prestadas até a data 06/12/2021, a fim de justificar as ausências em Sessão Plenária até a presente data, em atenção ao disposto no art. 8º III do Decreto-Lei 201/67, artigo 59, III da Lei Orgânica Municipal, art. 83 e art. 90 do Regimento Interno, respectivamente, in verbis:

Art. 8º Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, **assegurada ampla defesa, em ambos os casos;** (grifo nosso)

Art. 59 – Perderá o mandato o Vereador:

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, **salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada** (...). (grifo nosso)

Art. 83 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cessação do mandato do Vereador.

§1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, **ou por qualquer outra causa legal hábil.** (grifo nosso)

Art. 90 - **São consideradas incompatibilidades de Vereador** aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal (arts. 58 e 59 da L.O.M.). (grifo nosso).

É certo mencionar que a presente notificação será efetivada pelos meios eletrônicos, e também se aperfeiçoará através de meio físico nos endereços abaixo relacionados, qual seja, endereços cadastrados, bem como no do respectivo gabinete parlamentar por intermédio de sua Assessoria Parlamentar, conforme dispõe o Regimento Interno, nos termos do art. 59 §1º, 61, VIII na forma legalmente descrita in verbis:

Art. 59 – (...)

§1º As convocações, comunicados dos atos oficiais e documentos, poderão ser encaminhados por qualquer meio físico ou eletrônico de autenticidade comprovada. (acrescido pela Res. n. 798 de 20/05/2021).

Art. 61- (...)

VIII- As convocações, comunicados dos atos oficiais e documentos, poderão ser encaminhados por qualquer meio físico ou eletrônico de autenticidade comprovada. (acrescido pela Res. n. 798 de 20/05/2021).

A resposta deverá ser encaminhada até dia **06/12/2021** para a secretaria da Câmara de Vereadores, endereçada á Mesa Diretora, privilegiando o primado do **CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**, nos termos do art. 5º LV da CF, art. 8º, III-parte final do D-L 201/67 e art. 202 do Regimento Interno.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO
VICE-PRESIDENTE

PRISCILA DE MOURA PEIXOTO
1ª SECRETÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

Câmara Municipal do Carmo.
Mesa Diretora.

À Senhora Vereadora,
Valquíria Aparecida de Moraes - F: 22 9 8814-7066.
Email: valquiriaenfer2019@gmail.com
End: Rua Senhor dos Passos, n. 395- apto. 201 – Centro – Carmo-RJ.
CEP: 28.640-000.

A Mesa Diretora, com fulcro no art. 31, III e art. 34 do Regimento Interno, vem pela presente, solicitar informações á serem prestadas até a data 06/12/2021, a fim de justificar as ausências em Sessão Plenária até a presente data, em atenção ao disposto no art. 8º III do Decreto-Lei 201/67, artigo 59, III da Lei Orgânica Municipal, art. 83 e art. 90 do Regimento Interno, respectivamente, in verbis:

Art. 8º Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, **assegurada ampla defesa, em ambos os casos;** (grifo nosso)

Art. 59 – Perderá o mandato o Vereador:

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, **salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada** (...). (grifo nosso)

Art. 83 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cessação do mandato do Vereador.

§1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, **ou por qualquer outra causa legal hábil.** (grifo nosso)

Art. 90 - **São consideradas incompatibilidades de Vereador**



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0008 | Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 | Poder Legislativo

aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal (arts. 58 e 59 da L.O.M.). (grifo nosso).

É certo mencionar que a presente notificação será efetivada pelos meios eletrônicos, e também se aperfeiçoará através de meio físico nos endereços abaixo relacionados, qual seja, endereços cadastrados, bem como no do respectivo gabinete parlamentar por intermédio de sua Assessoria Parlamentar, conforme dispõe o Regimento Interno, nos termos do art. 59 §1º, 61, VIII na forma legalmente descrita in verbis:

Art. 59 – (...)

§1º As convocações, comunicados dos atos oficiais e documentos, poderão ser encaminhados por qualquer meio físico ou eletrônico de autenticidade comprovada. (acrescido pela Res. n. 798 de 20/05/2021).

Art. 61- (...)

VIII- As convocações, comunicados dos atos oficiais e documentos, poderão ser encaminhados por qualquer meio físico ou eletrônico de autenticidade comprovada. (acrescido pela Res. n. 798 de 20/05/2021).

A resposta deverá ser encaminhada até dia **06/12/2021** para a secretaria da Câmara de Vereadores, endereçada á Mesa Diretora, privilegiando o primado do **CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**, nos termos do art. 5º LV da CF, art. 8º, III-parte final do D-L 201/67 e art. 202 do Regimento Interno.

ADRIANO MELLO DA SILVA

PRESIDENTE

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO

VICE-PRESIDENTE

PRISCILA DE MOURA PEIXOTO

1ª SECRETÁRIA

Expediente do Diário Oficial Eletrônico

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial Eletrônico no Caderno do Legislativo.

- Os contatos podem ser feitos através do endereço de email diariooficialcamara@camaracarmo.rj.gov.br.

O horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

- As edições do Caderno do Legislativo do Diário Oficial são GRATUITAS, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

<http://www.camaracarmo.rj.gov.br/diario-oficial-legislativo>